

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 015/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE ENSINO (MONITORES OU FACILITADORES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS OFICINAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, NAS AREAS DE MÚSICA, ARTESANATO, CULTURA, TECNOLOGIA, CULINÁRIA, MONITORIA, E AGROECOLOGIA, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO VEDE – MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNIICPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**.

CONTRATADA/CREDENCIADA: REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCAS, denominado simplesmente contratada.

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 010/2022, Processo Administrativo nº 171/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº 063/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES DE ENSINO (MONITORES OU FACILITADORES) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS OFICINAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA, NAS AREAS DE MÚSICA, ARTESANATO, CULTURA, TECNOLOGIA, CULINÁRIA, MONITORIA, E AGROECOLOGIA, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABO VEDE – MG.

CLAÚSULA PRIMEIRA - - DOS VALORES

1.0 O preço que o município pagará pelos serviços de instrutores de ensino sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissional	Forma de Trabalho	Remuneração	Valor
MONITOR DE ENSINO	HORA TRABALHADA	16 HS/ SEMANA	R\$ 26,25

- 1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.
- **1.3** Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

ficha 293 Classificação 339036 123611202 2.045 Serviços de Terceiro Pessoa Física



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA TERCEIRA - AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 3.1 Atuar nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- **3.2** Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada. **3.3** Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor; **3.4** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 3.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;
- **3.6** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.7 Respeitar as deliberações da direção técnica.
- **3.8** Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/Escola onde for convocada a ministrar as aulas.
- **3.9** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- **4.0** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **4.1** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **4.2** Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.0- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.0- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLAÚSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- **7.0** O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta correntede titularidade do credenciado.
- **7.1** O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- **7.2** As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS eFGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- **7.3** O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião daprestação do serviço, se for o caso.
- 7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.0** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.1 Advertência.
- 8.2 Multas:
- **8.2.1**. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do **CREDENCIADO** se conduzir dolosamente durante a execução do contratode credenciamento:
- **8.2.2**. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.
- **8.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- **8.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.5** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- **8.6** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do **CREDENCIADO** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- **8.7** Além das hipóteses anteriores poderá o **CREDENCIANTE** rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA NONA -

9.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE** quanto pela **CREDENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUPLICAÇÃO

10.0 A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde, 02 de junho de 2022.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE APARECIDA DOS SANTOS LUCAS CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:		



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866